

LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2.005.

**DARA: 29 DE ABRIL DE 2.005.**

**SÚMULA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** - Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo órgão colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

**Art. 2.º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde no Município;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é integrado por no mínimo 20 (vinte) membros titulares, sendo 50% (cinquenta por cento) deles representantes dos usuários e os outros 50% (cinquenta por cento) distribuídos entre representantes dos trabalhadores da saúde, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), e representantes dos gestores e prestadores de serviços, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), e tem a seguinte composição:

**I - representantes dos usuários:**

- a) representante da entidade dos aposentados e pensionistas;
- b) representante das associações de bairros da zona norte do Município;
- c) representante das associações de bairros da zona sul do Município;
- d) representante das associações de bairros da zona leste do Município;
- e) representante das associações de bairros da zona oeste do Município;
- f) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- g) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- h) representante dos trabalhadores do comércio e/ou indústria;
- i) representante do sindicato dos empregadores rurais;
- j) representante da entidade representativa dos comerciantes;
- k) representante da pastoral da criança São Pedro;
- l) representante da pastoral da criança Santa Luzia;
- m) representante da pastoral da saúde;
- n) representante do sindicato dos funcionários públicos;
- o) representante da associação dos evangélicos;

p) representante da associação dos fissurados e deficientes auditivos de Sorriso (AFIDAS).

**II - representantes dos trabalhadores em saúde:**

- a) representante das farmácias;
- b) representante do COREN;
- c) representante da associação médica;
- d) representante da ABO;
- e) representante dos laboratórios;
- f) representante dos fisioterapeutas;
- g) representante dos psicólogos;
- h) representante dos assistentes sociais que atuam na área da saúde.

**III - representantes dos gestores e prestadores de serviços**

de saúde:

- a) representante de prestadores de serviço da esfera Estadual;
- b) representante de prestadores de serviço da esfera Federal;
- c) representante do Programa de Saúde da Família;
- d) representante da coordenação de programas da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) representante da Secretaria de Ação Social;
- g) representante dos hospitais que prestam serviço pelo SUS.
- h) representante da vigilância sanitária e/ou epidemiológica;

§1º - Para cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente constituída e estabelecida no município.

§3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§4º - O número de representantes dos usuários sempre deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS, devendo ser adequada a formação do conselho de forma que seja respeitada esta proporção.

**Art. 4.º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação escrita:

I - da autoridade municipal, estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 2.º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo vice-presidente.

**Art. 5.º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentando ao Prefeito Municipal;

IV - O mandato dos membros do conselho será de dois anos.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6.º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e serão homologadas pelo Chefe do poder legalmente constituído.

**Art. 7º** - A estrutura funcional do Conselho Municipal de Saúde contemplará três instâncias de decisão:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Técnica.

**Parágrafo Único** - As atribuições de cada instância de decisão serão definidas em regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, será eleita por voto direto dos representantes no plenário.

**Parágrafo Único** - Funcionará, junto à Mesa Diretora, uma secretaria executiva, através de funcionários do quadro de pessoal do Município.

**Art. 9º** - A secretaria técnica, eleita por voto direto dos representantes no plenário, poderá criar comissões especializadas, com prazo determinado e atribuições especificadas, homologadas pelo plenário.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com as determinações desta Lei, seu regimento interno e demais resoluções do núcleo de coordenação.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 12** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 13** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 14** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 anos a Conferência municipal de Saúde.

**Art. 15** - O CMS adequará o seu Regimento Interno aos termos da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar nº 017/2004 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2005.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**

Vice Prefeito Municipal

**ALCI LUIZ ROMANINI**

**MARCOS FOLADOR**

**ALEI FERNANDES**

**NERY DEMAR CERUTTI**

**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**

**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**

**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**

**MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA**

**SARDI ANTONIO TREVISOL**

**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração